

1

Introdução

O objetivo desta tese é a análise da determinação do capital requerido para garantir um determinado nível de solvência em seguradoras de vida e fundos de pensão. Para tanto numa determinada base de dados obtida junto a uma empresa de seguros e duas populações geradas para um fundo de pensão foram realizadas simulações a fim de determinar de forma mais precisa o capital requerido para cada caso. Também foi feita uma comparação entre a reserva da companhia e seu capital requerido, mostrando a relação entre eles. Dentro do contexto da avaliação serão verificados os impactos referentes às hipóteses adotadas sobre as bases técnicas, tais como tábua biométrica, taxa de juros e rotatividade aplicadas à modelagem utilizada.

Este estudo é importante no contexto brasileiro e mundial, pois segundo o Panorama Regulatório da Superintendência de Seguros Privados (2004), eventos relativamente recentes na história elevaram a importância da gestão de riscos no cenário mundial. As grandes mudanças acontecidas na década de 70, com o fim do Sistema de Bretton Woods¹ e a consequente liberação das taxas de câmbio, tornaram o mercado financeiro mais volátil, exigindo medidas que minimizem o risco do sistema. O risco assumiu sua justa posição de destaque somente recentemente, seguindo-se aos acontecimentos (colapsos, socorros emergenciais, disputas judiciais, etc.) relacionados a nomes como Barings Bank, Procter & Gamble, Bankers Trust, Gibson Greetings, Orange Country, etc.

¹ estabeleceu em julho de 1944 as regras para as relações comerciais e financeiras entre os países mais industrializados do mundo.

A utilização de métodos baseados em análise de risco teve sua origem no ano de 1988 com o Basiléia I². No entanto, a nova regulamentação não foi suficiente para evitar a quebra de várias instituições financeiras durante a década de 90.

A partir disto, o Comitê de Basiléia lançou, em 2004, um aperfeiçoamento do acordo anterior, nomeado de Basiléia II. Este novo acordo estabeleceu três pilares de supervisão (risco de crédito, risco de mercado e risco operacional), estimulando os bancos a melhorarem seu gerenciamento de riscos.

Segundo este acordo, os bancos podem utilizar modelos próprios para estabelecimento de seu capital mínimo requerido, ao invés da adoção do modelo padrão desenvolvido pelo regulador. Como consequência deste acordo, verificou-se a formação de uma cultura de risco nas instituições financeiras, estimulando o desenvolvimento de profissionais especializados e sistemas computacionais cada vez mais sofisticados.

Recentemente, os modelos de gerenciamento de risco têm se expandido para outros tipos de intermediários financeiros, como nos setores segurador e previdenciário. A *International Association of Insurance Supervisions*, IAIS (2002), orienta as seguradoras a possuírem um sistema de gerenciamento de risco, de forma a complementar o sistema de capital mínimo e margem de solvência que cubra todos os riscos aos quais a seguradora está exposta. Seguindo e expandindo esta diretriz, a Comunidade Européia desenvolveu um novo sistema de solvência conhecido como Solvência II. Tal sistema está fundamentado em três pilares: o pilar I diz respeito à quantificação do risco, é o pilar de requerimento de capital, capital mínimo e margem de solvência; o pilar II diz respeito à governança dos riscos, à atividade de supervisão, controles internos e de gestão de risco e da revisão de processos; e o pilar III está relacionado a divulgação, reporte financeiro e a transparência do negócio.

No Brasil, seguindo os novos padrões de regulação, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) tem implementado vários mecanismos de regulação com intuito de adequar os critérios de prudência aos princípios aceitos mundialmente. Desta forma, no fim do ano de 2006, o Conselho Nacional de Seguros Privados

² acordo entre as principais autoridades bancárias mundiais no sentido de fortalecer a solidez dos sistemas financeiros através da criação de exigências mínimas de capital para cobrir o risco de crédito de bancos comerciais.

(CNSP) expediu importantes resoluções tendo como objetivo definir as novas regras de solvência no mercado segurador brasileiro. O objetivo destas regulamentações é determinar que as seguradoras e resseguradoras mensurem os riscos inerentes a seus negócios alocando capital suficiente para cobri-los.

Já para a indústria de fundos de pensão, inicialmente a supervisão relativa ao controle de riscos no Brasil e no mundo era baseada no simples estabelecimento de limites para alocação de recursos. Entretanto, após o rápido decréscimo nas taxas de juros e o colapso do preço dos ativos de renda variável, evidenciaram-se fragilidades que comprometiam a capacidade dos fundos de pensão de se manterem em estado de equilíbrio. Esta preocupação fez com que um número significativo de países estabelecessem um novo padrão de supervisão, considerando os riscos para a manutenção de níveis de aposentadoria satisfatórios. Os países pioneiros neste novo paradigma são a Austrália, Dinamarca, México e Holanda, sendo que apenas este último possui predominância de planos de benefício definido (Roberto Rocha, 2008).

No Brasil, segundo a Lei Complementar nº 109³ de 29 de maio de 2001, os planos de benefícios deverão atender padrões mínimos fixados pelo órgão regulador, neste caso a SPC – Secretaria de Previdência Complementar, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. Esta mesma lei também define que as reservas técnicas deverão atender permanentemente a cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios. Não há previsão, portanto, de permissão de margens de variação das reservas garantidoras dentro de um intervalo de tempo preestabelecido.

De acordo com a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 13 de 1º de outubro de 2004, as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos. Ainda segundo esta resolução, compete aos órgãos de governança da entidade o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos. Esses sistemas de

³ Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pela EFPC, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.

Outra resolução brasileira importante é a de nº 26 de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram. Segundo esta resolução, a revisão do plano de benefícios em decorrência da apuração de superávit ou déficit poderá ser realizada por meio da adequação do seu plano de custeio ou dos benefícios oferecidos no regulamento do plano de benefícios. Além disso, a EFPC deverá promover o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores.

A dissertação está dividida em sete capítulos. No segundo capítulo apresentam-se as conceituações dos principais riscos que uma entidade pode estar sujeita e as medidas de risco mais utilizadas para determinação de capital. No terceiro capítulo apresenta-se uma visão geral da mensuração de capital a fim de determinar o capital requerido da entidade. No quarto capítulo é apresentada a metodologia, sendo dividida em duas seções: uma referente às tábuas de múltiplos decrementos, que serão utilizadas para o cálculo do capital necessário no caso da seguradora; e outra se refere à Simulação de Monte Carlo, usada no modelo para o cálculo do capital necessário para a solvência. O quinto e sexto capítulos dizem respeito aos resultados obtidos para a empresa seguradora e o fundo de pensão, respectivamente. As conclusões são discutidas no sétimo capítulo. A bibliografia completa o trabalho.